



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 148/90

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de Pessoal de conformidade com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, pelo período de até 01 (um) ano, para os seguintes cargos:

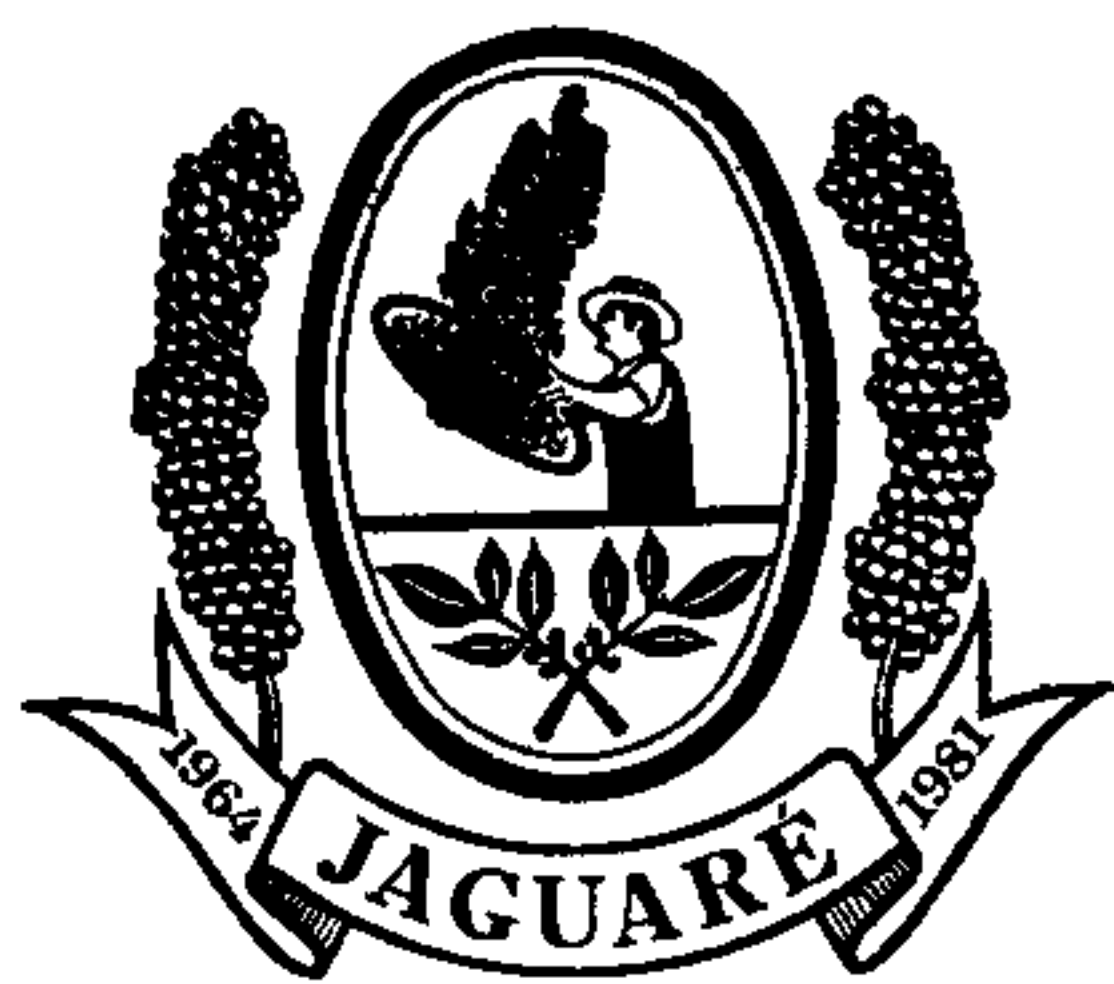
- Professores Escolas Unidocentes	10
- Vigia	01
- Serventes	08

Art. 2º - O salário previsto para os referidos cargos é o estipulado na Lei nº 060/87, de 03 (três) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete (1.987).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Esta-



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

tado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de maio do
mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete,
desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete